

Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 10^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí

INQUÉRITO CIVIL 06.2020.00004254-2

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça HENRIQUE DA ROSA ZIESEMER, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí/SC; e ARISTEL ALBINO HINCKEL, inscrito sob o CPF n. 181.257.869-53, nascido em 16/12/1945, filho de Maria José Albino Hinckel, residente e domiciliado na rua Otávio Hinckel, n. 500, em Itajaí/SC, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/00.

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, pelo disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, possui, dentre suas atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se, neste aspecto, a proteção do direito à vida, à saúde e ao bem estar social como elementos essenciais à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5°, inciso XXI, 170, inciso VI, 182, § 2° e 186, inciso I, todos da Constituição da República, e os princípios jurídicos ambientais do desenvolvimento sustentável, da prevenção, da precaução e do poluidor pagador;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao bioma Mata Atlântica e seus remanescentes, regulamentada e protegida pela Lei n. 11.428/2006, cuja preservação garante a presença de nascentes, fluxo de mananciais de água que abastecem as cidades, além de ajudar o clima e a



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí

conservação do solo, protegendo escarpas e morros, com respeito às inúmeras espécies de animais e vegetais que dela dependem;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei n. 12.651/2012, que considera como área de preservação permanente área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem papel preponderante na proteção e recuperação do meio ambiente, além da defesa da ordem jurídica, incluídos o acompanhamento e fiscalização dos Registros Públicos;

CONSIDERANDO o objetivo maior da Política Nacional do Meio Ambiente que é compatibilizar o desenvolvimento sócioeconômico com o equilíbrio ambiental essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito desta Promotoria de Justiça, do presente Inquérito Civil, instaurado com o escopo de promover a recuperação da área degradada por Aristel Albino Hinckel na Rua Raul José Lamim, s/n, Bairro Brilhante, Município de Itajaí (Coordenada 0719535/7007423).

CONSIDERANDO que Aristel Albino Hinckel danificou 6000 m² de vegetação nativa, através do corte de vegetação de sub-bosque, objeto de especial preservação, Bioma Mata Atlântica, para formação de sítio, sem autorização dos órgão ambientais. Grau de Lesividade Médio I, conforme Portaria 170/2013/GAB P. Tatma/BPMA/SC (Coordenada 0719535/7007423) (fl. 65/67).

RESOLVEM

Formalizar, por intermédio deste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cumprindo as medidas pactuadas, consubstanciadas em obrigações de fazer e reparação do dano, e à adoção de medidas compensatórias, a fim de minimizar o impacto causado ao meio



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 10ª Promotoria de Justica da Comarca de Itajaí

ambiente, mediante a formalização das seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário obriga-se a recuperar a área degradada delimitada no Auto de Infração Ambiental n. 41.225-A, da Polícia Militar Ambiental, tendo em vista a ocorrência de "corte de vegetação nativa de subosque, abertura de estrada para implantação de um sítio sem autorização dos órgãos ambientais".

Para tanto, a título de medida compensatória pelo desenvolvimento de atividade em desacordo com a legislação vigente, o compromissário, obriga-se a protocolar junto a Instituto Itajaí Sustentável, PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD, para total recuperação da área, no imóvel situado na rua Raul José Lamim, s/n, bairro Brilhante, no Município de Itajaí (Coordenada 0719535/7007423). Prazo de protocolo: 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA deverá contemplar, além de outros requisitos que possam a vir ser determinados pelo INIS, a reconformação do relevo, melhoria da qualidade do solo, o plantio de espécies nativas da região e a recuperação da Área de Preservação Permanente.

Parágrafo Segundo: O plano deverá ser protocolado no prazo estipulado, comprometendo-se o Compromissário a realizar as alterações necessárias impostas pelo órgão licenciador, no prazo definido por este e executá-lo nos prazos estipulados pelo órgão ambiental e conforme o cronograma do PRAD.

CLÁUSULA 2ª: O COMPROMISSÁRIO obriga-se no pagamento de medida compensatória indenizatória no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagamento a ser realizado em 12 parcelas mensais e sucessivas, com vencimento, a primeira, no dia XX.XX.XX, em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Cataria – FRBL, criado pelo Decreto n. 1.047/87, com boleto a ser retirado nesta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA 3ª: Constatado o descumprimento injustificado de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, fica o compromissário obrigados ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 1.047, de 10 de dezembro de 1987, sem prejuízo das demais medidas



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 10ª Promotoria de Justica da Comarca de Itajaí

administrativas, civis e criminais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa incidirá de forma independente para cada obrigação detalhada nas cláusulas deste instrumento, que porventura venham a ser descumpridas. Parágrafo Segundo – O valor da multa não exime o compromissário de dar andamento à execução da obrigação inadimplida.

Parágrafo Terceiro – Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês sobre o que deveria ser depositado.

Parágrafo Quarto – O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a execução específica das obrigações assumidas.

Parágrafo Quinto – O presente Termo de Compromisso de
 Conduta poderá ser protestado, em caso de seu descumprimento.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 25 do Ato 395/2018/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil Público, em relação ao compromissário, será arquivado, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.

Assim, por acharem justos e acertados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 19, *caput* do Ato 335/2014/PGJ, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ficam, desde logo, os presentes, cientificados de que este Inquérito Civil, será <u>arquivado</u>, procedendo-se à abertura de procedimento administrativo próprio para fiscalização das obrigações acima assumidas.



Promotoria Regional do Meio Ambiente - RH7 10^a Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí

Itajaí, 16 de março de 2022.

[assinado digitalmente]
Cesar Augusto Engel
Promotor de Justiça e.e

Compromissário